



RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 0127/2018 - CR.

Dispõe sobre o pedido da Companhia Metropolitana de Transportes Coletivos - CMTC, inerente ao serviço de fretamento do transporte rodoviário intermunicipal de passageiros no Estado de Goiás, conforme processo nº 2018500029003923.

O Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que o Conselho Regulador da AGR é dotado de poderes para exercer a regulação, o controle e a fiscalização da prestação dos serviços públicos de competência estadual, nos termos do art. 11 da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação dada pela Lei nº 17.268, de 4 de fevereiro de 2011 e art. 4º, do Decreto nº 8.498, de 02 de dezembro de 2015;

Considerando que o disposto no inciso VIII, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro 1999 e inciso VIII, do art. 4º, do Decreto nº 8.498, de 02 de dezembro de 2015, estabelecem que todas e quaisquer questões afetas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados, controlados e fiscalizados, apresentadas pelo Presidente do Conselho Regulador, deverão por ele ser deliberadas;

Considerando o pedido da Companhia Metropolitana de Transportes Coletivos, exarado no Ofício nº 307/2018-PRES-CMTC e ratificado pelo Ofício nº 001/2018 de sua Diretoria Colegiada, que passam a fazer parte integrante deste ato, onde reconhece de forma inequívoca que a sua competência é restrita a organização, o planejamento, o gerenciamento, o controle e a fiscalização operacional de todas e quaisquer modalidades ou categorias de **serviços públicos de transportes coletivos** de passageiros, prestados ou que possam ser prestados no contexto sistêmico único da Rede Metropolitana de Transportes Coletivos e que compete a AGR a regulação, o controle e a fiscalização do serviço de fretamento no Estado de Goiás;

Considerando que compete a AGR planejar, organizar, regular, controlar e fiscalizar o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás, nos termos do inciso III, do § 1º, do art. 1º, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e do inciso III, do § 4º, do art. 1º, do Decreto nº 8.498, de 02 de dezembro de 2015, bem como do § 1º, do art. 2º, da Lei nº 18.673, de 21 de novembro de 2014 e art. 2º, do Decreto nº 8.444, de 1º de setembro de 2015;

Considerando o que dispõe a Resolução Normativa nº 0105, de 08 de novembro de 2017, que trata da regulamentação dos serviços de fretamento no transporte rodoviário intermunicipal de passageiros no Estado de Goiás;

Considerando que compete ao Conselho Regulador da AGR deliberar, com exclusividade e independência decisória, sobre todos os atos de regulação, controle e fiscalização inerentes à prestação dos serviços públicos concedidos, permitidos ou autorizados, nos termos do § 4º, do artigo 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, acrescido pela Lei nº 18.101, de 17 de julho de 2013 e § 1º, do art. 4º do Decreto nº 8.498, de 02 de dezembro de 2015;



Considerando a decisão uniforme do Conselho Regulador da AGR, em sua reunião administrativa realizada no dia 19 de junho de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º. Acolher o pedido da Companhia Metropolitana de Transportes Coletivos, onde a CMTC reconhece que a sua competência é restrita a organização, o planejamento, o gerenciamento, o controle e a fiscalização operacional de todas e quaisquer modalidades ou categorias de **serviços públicos de transportes coletivos** de passageiros, prestados ou que possam ser prestados no contexto sistêmico único da Rede Metropolitana de Transportes Coletivos e de que compete a Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos – AGR, a regulação, o controle e a fiscalização do serviço de fretamento no Estado de Goiás, inclusive na Região Metropolitana de Goiânia.

Art. 2º. Determinar que a AGR retorne a regular, controlar e fiscalizar o serviço de fretamento na Região Metropolitana de Goiânia.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor 45 (quarenta e cinco) dias após a data de sua publicação.

Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, em Goiânia, aos 19 dias do mês de junho de 2018.


Ridoval Darcy Chiareloto
Conselheiro Presidente

AUTARQUIAS

Agência Brasil Central – ABC

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 017/2018

Processo nº. 201800028000429. Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MARCENARIA COM FORNECIMENTO DE MATERIAL NECESSÁRIO PARA A FABRICAÇÃO E INSTALAÇÃO DE MOBILIÁRIO, PAINÉIS E PISOS ELEVADOS, SOB MEDIDA, PARA COMPOR OS CENÁRIOS DOS ESTÚDIOS DA AGÊNCIA BRASIL CENTRAL**, Dia 04 de julho de 2018 às 09h00min (horário de Brasília). Disponibilidade dos Editais e demais esclarecimentos, nos seguintes endereços eletrônicos: www.abc.go.gov.br, www.comprasnet.go.gov.br e/ou na sala da Comissão Permanente de Licitação da ABC situado na Rua SC-1, nº. 299 - Parque Santa Cruz, Goiânia-GO, CEP: 74.860-270, de segunda a sexta-feira, das 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 18h00min horas. Tel./ Fax: (62) 3201-7617.

Goiânia, 19 de junho de 2018.

FÁBIO DE ALMEIDA
Pregoeiro da CPL - ABC

Protocolo 82244

Agência Estadual de Turismo – GOIÁS TURISMO

AVISO CHAMAMENTO PÚBLICO 001/2018 PROCESSO nº 201800027000299

GOIÁS TURISMO - AGÊNCIA ESTADUAL DE TURISMO, através da Comissão Permanente de Licitação, no uso de suas atribuições legais, **TORNA PÚBLICO**, para conhecimento de quantos possam se interessar, que se encontra aberto o **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO para CREDENCIAMENTO de Empresas, Entidades, Associações Sem Fins Lucrativos e Pessoas Físicas para exploração do espaço de bares e lanchonetes do evento 7º Arraiá do Cerrado em Goiânia - Go.** O Edital e seus anexos poderão ser obtidos na Internet pelo site <http://www.goiasturismo.go.gov.br>, solicitado pelo email cpl.goiasturismo@gmail.com ou na sede da Goiás Turismo, sito na Rua 30 esq. c/ Rua 04, s/n, centro, bloco A, Centro de Convenções de Goiânia - Goiás, CEP: 74.015-010, no horário compreendido das 08:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 17:00 horas.

Comissão Permanente de Licitação da Goiás Turismo - Agência Estadual de Turismo, em Goiânia, aos 19 dias do mês de junho de 2018.

Alberto Henrique Diniz
Presidente CPL

Protocolo 82269

Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos – AGR

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 0127/2018 - CR.

Dispõe sobre o pedido da Companhia Metropolitana de Transportes Coletivos - CMTC, inerente ao serviço de fretamento do transporte rodoviário intermunicipal de passageiros no Estado de Goiás, conforme processo nº 2018500029003923.

O Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que o Conselho Regulador da AGR é dotado de poderes para exercer a regulação, o controle e a fiscalização da prestação dos serviços públicos de competência estadual, nos termos do art. 11 da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação dada pela Lei nº 17.268, de 4 de fevereiro de 2011 e art. 4º, do Decreto nº 8.498, de 02 de dezembro de 2015;

Considerando que o disposto no inciso VIII, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro 1999 e inciso VIII, do art. 4º, do Decreto nº 8.498, de 02 de dezembro de 2015, estabelecem que todas e quaisquer questões afetas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados, controlados e fiscalizados, apresentadas pelo Presidente do Conselho Regulador, deverão por ele ser deliberadas;

Considerando o pedido da Companhia Metropolitana de Transportes Coletivos, exarado no Ofício nº 307/2018-PRES-CMTC e ratificado pelo Ofício nº 001/2018 de sua Diretoria Colegiada, que passam a fazer parte integrante deste ato, onde reconhece de forma inequívoca que a sua competência é restrita a organização, o planejamento, o gerenciamento, o controle e a fiscalização operacional de todas e quaisquer modalidades ou categorias de **serviços públicos de transportes coletivos** de passageiros, prestados ou que possam ser prestados no contexto sistêmico único da Rede Metropolitana de Transportes Coletivos e que compete a AGR a regulação, o controle e a fiscalização do serviço de fretamento no Estado de Goiás;

Considerando que compete a AGR planejar, organizar, regular, controlar o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás, nos termos do inciso III, do § 1º, do art. 1º, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e do inciso III, do § 4º, do art. 1º, do Decreto nº 8.498, de 02 de dezembro de 2015, bem como do § 1º, do art. 2º, da Lei nº 18.673, de 21 de novembro de 2014 e art. 2º, do Decreto nº 8.444, de 1º de setembro de 2015;

Considerando o que dispõe a Resolução Normativa nº 0105, de 08 de novembro de 2017, que trata da regulamentação dos serviços de fretamento no transporte rodoviário intermunicipal de passageiros no Estado de Goiás;

Considerando que compete ao Conselho Regulador da AGR deliberar, com exclusividade e independência decisória, sobre todos os atos de regulação, controle e fiscalização inerentes à prestação dos serviços públicos concedidos, permitidos ou autorizados, nos termos do § 4º, do artigo 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, acrescido pela Lei nº 18.101, de 17 de julho de 2013 e § 1º, do art. 4º do Decreto nº 8.498, de 02 de dezembro de 2015;

Considerando a decisão uniforme do Conselho Regulador da AGR, em sua reunião administrativa realizada no dia 19 de junho de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º. Acolher o pedido da Companhia Metropolitana de Transportes Coletivos, onde a CMTC reconhece que a sua competência é restrita a organização, o planejamento, o gerenciamento, o controle e a fiscalização operacional de todas e quaisquer modalidades ou categorias de **serviços públicos de transportes coletivos** de passageiros, prestados ou que possam ser prestados no contexto sistêmico único da Rede Metropolitana de Transportes Coletivos e de que compete a Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, a regulação, o controle e a fiscalização do serviço de fretamento no Estado de Goiás, inclusive na Região Metropolitana de Goiânia.

Art. 2º. Determinar que a AGR retorne a regular, controlar e fiscalizar o serviço de fretamento na Região Metropolitana de Goiânia.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor 45 (quarenta e cinco) dias após a data de sua publicação.

Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, em Goiânia, aos 19 dias do mês de junho de 2018.

Ridival Darci Chiarelato
Conselheiro Presidente

Protocolo 82277